



PARECER CONJUNTO Nº 07 / 2023 – CCJCR/CFEFCO/CGSP

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário**; Daniel Moreira Rodrigues – **Membro**.

Finanças CFEFCO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, PSC – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**.

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Mesa Diretora CMM.

DATA: 16 de outubro do ano de 2023.

HISTÓRICO



O Projeto de Resolução nº 04/2023, qualificado aos autos, é de autoria da Mesa Diretora, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO INTERNO Nº 74/2023-MESA/DIR/CMM, na data de 9 de outubro de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 do respectivo mês.

Apresentado projeto em plenário, na oportunidade solicitada e aprovada urgência especial na forma regimental (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III). O Senhor Presidente, observado o art. 77 e seu §3º, do regimento interno, suspendeu a sessão encaminhando matéria às Comissões de: Constituição CCJCR; de Finanças CFEFCO; e Gestão CGSP para que apresentem o respectivo parecer.

Senhor Presidente Convocou as respectivas comissões para avaliação e emissão de parecer conjunto em plenária sobre o projeto em tela.

As Comissões competentes reuniram-se em dezenas de mês de outubro do corrente ano, às 11:35hs, na sala das comissões permanentes para deliberação da proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO



A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Medicilândia, apresenta o respectivo Projeto de Resolução, que visa regulamentar o disposto no §2º do art. 33 – C da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estendendo aos Vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

O direito a percepção de 1/3 de férias aos vereadores da CMM foi engendrado no ordenamento jurídico municipal por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 que deu redação ao §2º, do art. 33 – C da Lei Orgânica Municipal.

A matéria restou consolidada em nossa jurisprudência pátria após o julgamento do RE Nº 650898, interposto pelo Município de Alecrim-RS - tratando especificamente desta matéria, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese:

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.”

Nesse contexto ficou demonstrado, que a concessão e o pagamento das referidas verbas (13º subsídio e férias com um terço), são direitos sociais de todos os trabalhadores (inclusive os agentes políticos), emanados diretamente da CF/88, cujo reconhecimento, concessão e pagamento, independe de legislação local.

Assim, o objeto da presente resolução é garantir o efetivo cumprimento do mandamento constitucional, razão pela qual submetemos ao crivo dos integrantes da Câmara Municipal.

É a justificativa da Mesa Diretora.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,



Vem as estas comissões para análise conjunta com a apresentação do respectivo parecer, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023, que visa REGULAMENTAR O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vamos ao que diz o art. 1º do respectivo projeto de resolução, vejamos:

“Art. 1º. O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício”.

Tal regulamentação baseia-se nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 que deu redação ao §2º do art. 33 – C da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estendendo

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho – CEP: 68.145-000 – Fone / Fax: (0**93) 99107 – 3611, E-mail: cmm.cmm@hotmail.com; site – www.medicilandia.pa.leg.br – sapl.medicilandia.pa.leg.br



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



aos Vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

Este objeto, é tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898 (Tema 484) de que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço, direitos de qualquer trabalhador.

Assim, não havendo, nos aspectos que cumpre estas Comissões examinarem, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, apresentamos parecer favorável à **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 04/2023. As questões de méritos “ad referendum” do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 16 (dezesseis) de outubro de 2023.

Pelas Conclusões:


HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR

Pelas Conclusões:


ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:


IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM





DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 07/2023 – CCJCR/CFEFCO/CGSP

Em dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento da convocação em plenário pelo Presidente da Casa, para reunião conjunta de comissões, reuniram-se, na sala das comissões, as (10h35min), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFCO; e Comissão de Gestão Públicos CGSP. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023**, cujo teor REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria da Mesa Diretora CMM. O Senhor Presidente vereador Jari Teixeira, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de resolução em pauta. Em seguida, encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em ato continuo, foi apresentado o **PARECER CONJUNTO Nº 07/2023-CCJCR/CFEFCO/CGSP**, o qual roga pela a **aprovação** da matéria. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado pelas comissões, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de outubro do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator – CCJCR

ELISVAN A. RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL M. RODRIGUES
Membro – CCJCR

Pelas conclusões CFEFCO:

JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFCO

ELAINE WAGNER
Relatora – CFEFCO

IVANI DE S. RITTER
Secretária – CFEFCO

VALDECY C. DE SOUSA
Membro – CFEFCO

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT
Presidente - CGSP

IVANI DE S. RITTER
Relatora – CGSP

DANIEL M. RODRIGUES
Secretário – CGSP

RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Membro – CGSP

